

LEI MUNICIPAL Nº 730/2006, DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A FIRMAR ACORDO COM A EMPRESA VARELLI PLÁSTICOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo com a Empresa Varelli Plásticos Ltda. cuja cópia anexa fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para consecução dos objetivos desse Termo de Acordo fica autorizado o Município de Santa Tereza a construir o Pavilhão danificado por incêndio nas partes que constam na Cláusula Quinta que constam no Termo de Acordo e a cobrar da Empresa Varelli Plásticos Ltda. o montante despendido para reconstrução dando a ela uma carência de 24 (vinte e quatro) meses e mais 48 (quarenta e oito) meses para pagamento mensal com prestações indexadas pelo INPC.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas:

0504 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
2266200921.015 – Construção de Prédio Industrial
(872) 3449051 – Obras e Instalações

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 10 dias do mês de agosto de 2006.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REC. NO LIVRO DE *leis*
..... *730* à fl. *29*
Em .. *10* .. *08* .. *2006*
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

Certifico que a presente *lei*
foi publicada no quadro mural no hall de
da Prefeitura no dia *10* .. *08* .. *2006*
Secretário Geral

TERMO DE ACORDO

Por este instrumento de Termo de Acordo de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Itália, 474, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Carlos Riboldi, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, nº 369, neste município, inscrito no CPF sob nº 18061079020 e CI nº 1029950481, aqui denominado simplesmente de PRIMEIRO ACORDANTE, e a Empresa Varelli Plásticos Ltda com sede na Linha Nova Esperança, cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob nº 04.838.356/000150, neste ato representada pelos sócios Maria Amélia Bertamoni Fitarelli, inscrita no CPF sob nº 28566890000, CI nº 1004842561 e Irani Fitarelli inscrito no CPF sob nº 28424263049, CI nº 8017334858; Juliano Irani Fitarelli inscrito no CPF sob nº 81508336091, CI nº 1066561539 e Juliana Fitarelli inscrita no CPF sob nº 00302475001, CI nº 9066582348, ambos residentes e domiciliados na Rua Abramo Caumo, Centro Santa Tereza, denominada de SEGUNDA ACORDANTE e as pessoas físicas de Maria Amélia Bertamoni Fitarelli e Irani Fitarelli, Juliano Irani Fitarelli e Juliana Fitarelli, acima qualificados na condição de intervenientes garantidores na condição de fiadores, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Acordo é a reconstrução do Prédio de Alvenaria de propriedade do Município de Santa Tereza concedido o Direito Real de Uso a SEGUNDA ACORDANTE de acordo com a Lei Municipal nº 428/2002 de 04 de fevereiro de 2002 e Contrato de Concessão do Direito Real de Uso firmado em 04 de fevereiro de 2002, reconstrução esta necessária em decorrência de incêndio que destruiu grande parte do mesmo.

A reconstrução consistirá dos itens constantes do Anexo I deste, cujo teor passa a fazer parte do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado para a reconstrução é de R\$ 133.461,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município se compromete a realizar as seguintes etapas do Laudo constante no Anexo I deste Termo:

01. Estrutura Pré – Moldado e Cobertura
02. Vigas de Concreto
03. Paredes de Alvenaria
04. Esquadrias

CLÁUSULA QUARTA: A Empresa Varelli Plásticos Ltda. se compromete a construir:

01. Piso de Concreto Polido
02. Sanitários

CLÁUSULA QUINTA: o reconhecimento por parte da SEGUNDA ACORDANTE.

A SEGUNDA ACORDANTE reconhece que tinha compromisso de devolver o Pavilhão no Estado em que o recebeu ressalvadas as deteriorações pelo uso. No entanto diante das sérias dificuldades que está enfrentando em decorrência de ter perdido tudo no incêndio, não tem condições imediatas de reconstruir o Pavilhão, concordando que o Município o faça de acordo com o constante na Cláusula Terceira, propondo-se a ressarcir aquele montante da Cláusula Segunda menos o que a própria construir e menos aquilo que havia sido construído pela Segunda Acordante, perfazendo um total de R\$ 78.024,00 (setenta e oito mil e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA: Do reconhecimento por parte do Município.

O PRIMEIRO ACORDANTE reconhece que a empresa construiu por sua conta e com autorização do Município os seguintes itens:

01. Instalação elétrica do transformador ao interior do prédio e instalação de 24 fluorescentes;
02. Portões de ferro de 5 x 5 m – 03 un;
03. Oitões com fechamento com telha leitosa.

Por conseguinte esses itens não são de responsabilidade da SEGUNDA ACORDANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo de carência e ressarcimento.

O PRIMEIRO ACORDANTE concede ao SEGUNDO ACORDANTE o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar o pagamento do valor de R\$ 78.024,00 (setenta e oito mil e vinte e quatro reais) constante na Cláusula Quinta. Esta importância corrigida será paga em prestações mensais num total de 48 (quarenta e oito) meses, até o décimo dia do mês subsequente ao do vencimento. Cada prestação será corrigida tomando-se por base o INPC.

Parágrafo único: A importância de R\$ 78.024,00 (setenta e oito mil e vinte e quatro reais) poderá sofrer variação para menos se o contrato decorrente do Processo licitatório for num montante diferente, adotando-se o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Dos intervenientes garantidores.

Para todos os efeitos garantem esse Termo de Acordo na forma de fiança os Senhores Maria Amélia Bertamoni Fitarelli e Irani Fitarelli, Juliano Irani Fitarelli e Juliana Fitarelli.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem justos e acertados, lavrou-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes acordantes.

Santa Tereza, 10 de agosto de 2006.

.....
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
Primeiro Acordante

.....
VARELLI PLÁSTICOS LTDA.
Segundo Acordante

FIADORES:

.....
MARIA AMÉLIA BERTAMONI FITARELLI

.....
IRANI FITARELLI

.....
JULIANO IRANI FITARELLI

.....
JULIANA FITARELLI

TESTEMUNHA
.....

TESTEMUNHA
.....

.....
Assessoria Jurídica